



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processos n. 732/2016 e 789/2016

Edital PP n. 018/2016

Requerente: Harmônica Arte e Entretenimento

ON Eventos - Contrarrazões

A empresa Harmônica Arte e Entretenimento manifestou na sessão de licitação e, tempestivamente, protocolizou recurso requerendo a inabilitação da empresa ON Eventos Ltda na licitação Edital PP 18/2016, alegando, em suma, que a empresa ON Eventos não atendeu o disposto no item 6.1.10 do Edital, haja vista ter apresentado atestados de capacidade técnica não autenticados, e o único atestado com assinatura não foi fornecido por empresa do ramo, mas sim por uma Editora.

Nas contrarrazões, a empresa ON Eventos alegou que apresentou certificados nos termos exigidos no Edital, inclusive na versão original, sendo apenas exigida a comprovação de que a licitante prestou serviços semelhantes ao licitado, emitido por pessoa jurídica, inexistindo motivação para a inabilitação da empresa.

É o relatório.

Prevê a exigência do item 6.1.10 do Edital:

6.1.10. Comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa proponente executou, a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.

Nos documentos anexados pela empresa ON Eventos, para fins de comprovação de capacidade técnica, observe-se que foi juntado mais de que um atestado (SATED-PR; DB Editora; Município de Canoas/RS, Fundação Cultural de Timbó/SC). Alguns são em versões originais, outros, cópia.

Todos os documentos atestam a capacidade técnica da empresa ON Eventos.

Alega a empresa impugnante, que os atestados cujas cópias não estão autenticadas, não possuem validade jurídica, não podendo ser consideradas.

Tais argumentos não podem prosperar. Inobstante a cópia não ser autenticada, não há alegação de que a declaração neles constantes seja inverídica, não cabendo ao Pregoeiro a inabilitação da empresa por excesso de formalismo.

Neste sentido é a jurisprudência:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Mandado de Segurança. Licitação. **Documentos necessários à habilitação apresentados em cópia simples. Admissibilidade. Autenticidade dos documentos não impugnada. Rigor excessivo e contrário ao interesse público a exigência de documentos no original ou em cópia autenticada.** Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Ap. Cível 38866920098260526, Relator J. M. Ribeiro de Paula, julgado em 22.08.2012, 12ª Câmara de Direito Público) **(Grifamos)**

Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Licitações. **A ausência de autenticação de fotocópias não é causa de inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto original.**

‘A exigência de autenticação somente pode prevalecer para determinar a inabilitação quando houver suspeita de falsidade, a qual afetaria o conteúdo e a lisura das fotocópias. No processo licitatório busca-se a melhor proposta para atender o interesse público. Em consequência, não pode mera irregularidade, que não traga qualquer prejuízo, dar causa à exclusão de concorrentes do certame. (TJRS, Ap. Cível 598541902, Primeira Câmara Cível, Relator Roque Joaquim Vokweiss, julgado em 10.10.2001)**(Grifamos)**

Portanto, não havendo alegação ou indício de que os documentos cujas fotocópias não foram autenticadas possuem conteúdo falso, não há motivação para a inabilitação da empresa licitante que o apresentou, devendo o pregoeiro/comissão se pautar pelo princípio da razoabilidade, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

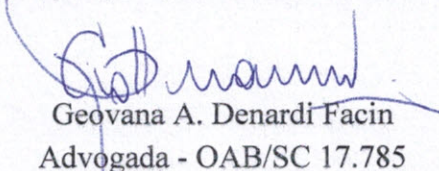
No que tange ao atestado fornecido por Editora, observe-se que o referido documento também atende à exigência editalícia, uma vez que certificou a realização dos serviços pela licitante.

Portanto, todos os atestados de capacidade técnica apresentados devem ser considerados para fins de habilitação, não se verificando irregularidade na decisão de se habilitar a empresa ON Eventos tomada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Diante do exposto, sugere-se o conhecimento do recurso interposto pela empresa Harmônica Arte e Entretenimento, e no mérito, a sua improcedência, haja vista inexistir motivação para inabilitação da empresa ON Eventos, já que atendeu as condições editalícias.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 19 de maio de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785

DEFERIDO
EM 20 / 05 / 16


Rafael Laske
Prefeito Municipal